

LEI N.º 366/2017.

“Acrescenta o Título XVII, com o Artigo 36 -A, na Lei Municipal n.º 247/2010, de 03 de Maio de 2010, criando a Secretaria Municipal da Mulher, e dá outras providências.”

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Buíque/PE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica acrescentado o **TÍTULO XVII**, com a denominação **DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**, através do **Artigo 36-A** acrescido à Lei Municipal n.º 247/2010, de 03 de maio de 2010, que passa avigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 A – Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher, cuja finalidade é a promoção de políticas públicas para as mulheres, de equidade e gênero, vinculada ao Gabinete do Prefeito, cujas funções são as seguintes:

- I – Formular, monitorar, avaliar e articular políticas que visem à proteção e defesa dos direitos das mulheres;
- II – Assessorar o governo municipal na formação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
- III – Promover estudos e pesquisas e outras informações relevantes com a perspectiva de gênero, raça, etnia relativas às consequências da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- IV – Realizar campanhas educativas, preventivas e anti-discriminatória da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e sociedade em geral, para o conhecimento da Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos das mulheres;
- V – Celebração de parcerias entre órgãos governamentais e não governamentais;

Avenida Jonas Camelo de Almeida, nº 17, Centro. Buíque - PE - CEP: 56520-000 – CNPJ: 10.105.963/0001-03

E-mail: gab.prefeitodobuique@hotmail.com



VI – Fomentar políticas de formação sociopolítica profissional na perspectiva de geração de renda para as mulheres;

VII – Proporcionar assistência e assessoria jurídica por profissional habilitado e com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, para as mulheres mais carentes do município, principalmente no que tange à violência doméstica.

Parágrafo Único – Os Cargos Comissionados que compõem a Estrutura da Secretaria Municipal da Mulher são os constantes do Anexo Único, cujas atribuições são as compatíveis com as peculiaridades enumeradas nos incisos deste Artigo, donde as demais normatizações, no que for aplicável, seguem as orientações das disposições da Lei Municipal nº 247, de 03 de Maio de 2010.

Art. 2º - A vinculação por Secretaria e Departamento será: 21.00 - Secretaria Municipal da Mulher (órgão); e 21.01 – Departamento Municipal da Mulher (unidade);

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

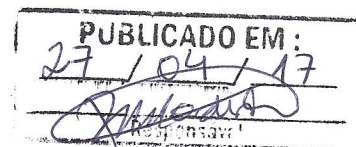
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2017.



Arquimedes Guedes Valença

**Prefeito**



**ANEXO ÚNICO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SMM**

- I – Secretário (a) Municipal – Símbolo CC-1
- II – Secretário Adjunto – Símbolo CC-2
- III – 01 – Diretor de Enfrentamento à Violência – Símbolo CC 3 – Salário R\$ 937,00
- IV – 01 – Diretor de Formação Sociopolítica e Formação Profissional – Símbolo CC 3 – Salário R\$ 937,00
- V – 01 - Supervisor – Símbolo CC 5 – Salário R\$ 937,00
- VI –01 - Consultor Jurídico – Símbolo CC-CJM-1 – Salário R\$ 2.500,00

